



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI N° 019,

DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de Concessão de Uso de Bens Públicos, mediante contrato administrativo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Lei Orgânica do Município de Pirenópolis, de área localizada no Município, conforme as descrições a seguir:

§ 1º Proprietário: Município de Pirenópolis, Matrícula nº 14.208, Área Total: Fração de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado no Bairro do Carmo, nesta cidade, conforme as dimensões e confrontações, especificadas no mapa/croqui, anexo a presente Lei;

§ 2º O mapa contendo à localização, croqui, dimensões da Área descrita no parágrafo acima descrito, Certidão de Inteiro Teor, e demais documentos denominado Anexo I, faz parte integrante da presente Lei;

§ 3º O Prazo para concessão de uso descrita no Caput desse artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo devidamente justificado.

§ 4º A Concessão de uso da área descrita neste artigo será realizada a título oneroso, mediante prévia avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, e maior oferta através de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso, destinar-se-á à implantação e instalação de Antena da nova geração de Internet Móvel Conexão denominada 5G, visando o desenvolvimento econômico, e a geração de empregos em nosso município.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar ao Poder Executivo, através de ofício endereçado a Secretaria de Gestão e Planejamento, ou a que vier a substituir.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº: 220 / 2023
EM: 27 / 09 / 23
HORA: 13:00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

§ 2º Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial e ou comercial, a presente concessão ficará condicionada a autorização através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a vencedora da concessão pela preservação do meio ambiente.

§ 4º A área objeto de concessão de uso, proveniente de licitação na modalidade concorrência Pública, poderá ter gravado na matrícula de registro cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 5º O termo de Concessão de Uso/Contrato Administrativo será averbado na matrícula do imóvel para fins de controle de utilização da área.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão de uso:

I - Utilização da área exclusivamente para implantação e instalação de Antena da nova geração de Internet Móvel Conexão denominada 5G, no período de 10 (Dez) anos;

II - Pleno funcionamento da atividade no período de 1 (Um) ano, a contar da data de assinatura do contrato administrativo proveniente de Licitação na modalidade Concorrência Pública;

III - Manter a área com destinação compatível com o interesse público;

IV - A comprovação de pleno funcionamento será comprovada através de emissão do alvará de funcionamento da atividade instalada na área descrita, após assinatura do contrato administrativo;

V - concretizar todos os planos e/ou projetos assumidos pela Carta de Intenções/Proposta;

§ 1º Os prazos mencionados neste artigo contarão a partir da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Uso.

Art. 4º A área objeto desta concessão de uso se reverterá de pleno direito ao Município, independente de notificação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando - se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo cessionário, da área objeto desta concessão;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

II - Ocorrer desvio das finalidades no uso e ofensa ao interesse público;

III - Renúncia expressa ou tácita de início das atividades, construção ou utilização da área, no prazo máximo de 01 (Um) ano a contar da assinatura do contrato administrativo proveniente de licitação na modalidade Concorrência Pública;

IV - Fica estabelecido o prazo de 01 (Um) ano, a contar da assinatura do contrato administrativo, proveniente de licitação, para a finalização das construções, instalação, bem como o início da plena atividade, o que não ocorrendo, poderá ser interpretado como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em motivo de reversão tal infringência, voltando a área, para uso do patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial e ou extrajudicial.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão de uso, sem que caiba à empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na área.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, criadas e alteradas caso necessário.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

**JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 019/23.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Câmara, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de Área que especifica e dá outras providências.

A Administração Pública Municipal visa criar mecanismos para a geração de empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico deste Município.

Destaca-se, que a solicitação em apreço objetiva reforçar o incremento do comércio em nosso município e tem ainda como escopo e intuito de geração de mais empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico de nossa cidade.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou locais para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Imperativo ressaltar, que o incentivo ao comércio local gera riqueza e empregos, sendo de vital importância para o desenvolvimento do Município.

A Constituição Federal e a Estadual em alguns dispositivos referem-se á incentivos do Poder Público ao setor privado.

Ao disciplinar a Ordem Econômica, o legislador procurou demonstrar no artigo 170 da Constituição Federal, e no artigo 134 da Constituição Estadual, a importância das empresas e indústrias no cenário econômico, resultando em garantias Constitucionais para que o homem possa viver dignamente com a remuneração do seu trabalho, a livre iniciativa, a justa distribuição de renda com a finalidade de uma existência digna, e de uma equidade pautada na justiça social.

No artigo 3º da Constituição Federal, na mesma forma no artigo 3º da Constituição Estadual, inscreve entre os objetivos da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza, fatores que reforçam a ideia de que o



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Estado deve utilizar-se de meios para gerar empregos e riquezas, incentivando à instalação de empresas.

O trabalho é uma garantia constitucional, artigo 6º da Constituição Federal, que leva a dignidade da pessoa humana, sendo assegurado também na Constituição Federal e na Constituição Estadual, o pleno emprego, que tem por fim garantir que a população economicamente ativa esteja exercendo atividades geradoras de renda, contribuindo para o desenvolvimento do país e valorizando o trabalho humano.

Ademais, a Administração Pública tem por finalidade, à erradicação da pobreza implementando políticas para criação de empregos, bem como melhoria na qualidade de vida de nossa população.

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos, e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos.

Neste contexto, o Poder Público Municipal visa Concessão de Uso de Área visando à Instalação de infraestruturas e antenas para implementar a nova geração de internet móvel conexão 5G.

Insta salientar, que a rede 5G é a quinta geração das redes móveis. Trata-se de um grande salto evolutivo em relação à rede que é empregada atualmente, chamada 4G.

Destarte, a rede 5G tem como missão elevar a banda larga móvel a altíssimos padrões de velocidade de conexão e de usuários simultâneos.

Nesse sentido as redes 5G possibilitam ao usuário uma cobertura mais ampla e eficiente, maiores transferências de dados, além de um número significativamente maior de conexões simultâneas, sendo que dentre as vantagens desta rede podemos destacar:

- a) As redes 5G consomem até 90% menos energia que as redes 4G atuais;
- b) O número de aparelhos conectados por área devem ser 50 a 100 vezes maior que o atual;
- c) Aumentos na duração da bateria de dispositivos rádio receptores;

Vale ainda destacar, que a instalação da infraestrutura das redes 5G, associada à redução do consumo de energia diminui os custos futuros, além de torná-la mais ecológica.

Destaca-se, que a rede 5G, por sua vez, possibilita a comunicação entre veículos autônomos, permitirá o desenvolvimento de sistemas de segurança que evitem acidentes automobilísticos, além de possibilitar a realização de cirurgias remotas por meio de robôs.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Sendo assim, o aumento do número de aparelhos conectados por área possibilitará uma enorme ampliação da internet, sendo que os Sistemas de iluminação pública e residencial, smartphones, smartwatches, eletrodomésticos, dispositivos de monitoramento, sensores de presença, frequencímetros cardíacos, centrais de segurança, guichês de supermercados ou estacionamentos, caixas de supermercados, sensores meteorológicos e muitos outros dispositivos poderão conectar-se mutuamente por meio do uso da quinta geração das redes móveis. Com isso, haverá inúmeras possibilidades, cada vez mais inteligentes e conectadas, para residências, ruas, hospitais, comércios e indústrias.

Destarte, a rede 5G proporciona uma verdadeira revolução em segmentos como educação, saúde e indústria, gerando emprego e melhorando a qualidade da internet em nosso município.

Nesse sentido, resta-se necessário a realização de procedimento específico para concessão de uso de área pertencente ao município, para instalação de antena da rede 5G, conforme croqui/mapa da área, sendo que esta não está sendo utilizada pelo Município.

Vale destacar, não ser necessário o desmembramento da área a ser objeto de concessão de uso, uso vez que esta será utilizada pela empresa durante o período da concessão, não sendo necessária a alteração de titularidade.

Reitero, que a matéria legislativa em apreço, objetiva reforçar a necessidade na geração de empregos e fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico deste Município, com implantação da rede de internet 5G em nossa cidade.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Neste contexto, vale registrar o disposto na Lei Orgânica do Município ao qual possui os seguintes regramentos, in verbis:

Art. 10 - Compete ao Município, prover seus interesses e o bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(…)

(Assinatura)

XIII - Planejar o uso e a ocupação do solo de seu território, especialmente de sua zona urbana;

Art. 68 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(…)



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 104 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 107 - O uso de bens municipais por terceiros, só será permitido mediante concessão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominial dependerá de lei e concorrência pública e será feita mediante contrato, (...).

O interesse público, indiscutivelmente, está presente, pois a implantação e instalação da rede 5G em nosso município promoverão o desenvolvimento, através da geração de novos empregos, diretos e indiretos, melhoria das condições de vida locais e aumento da arrecadação de tributos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, na tramitação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE
PIRENÓPOLIS

CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Rua Direita, 51, Centro Histórico - Pirenópolis-GO
 CNPJ 02.790.640/0001-78 Tel: (62) 3331-3521/(62) 3331-1224
[contato@cartoriopirenopolis.com.br](mailto: contato@cartoriopirenopolis.com.br)

Monique da Costa Ribeiro
Titular

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Monique da Costa Ribeiro, Titular do Registro de Imóveis de Pirenópolis, Estado de Goiás.

C E R T I F I C A, que a presente certidão é reprodução autêntica da MATRÍCULA N.º 14.208, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

MATRÍCULA: 14.208;**DATA: 24 de setembro de 2020**

IMÓVEL: APM, Bairro do Carmo, Campo, Quadra e Posto de Saúde, Pirenópolis-GO.

Área Pública Municipal, localizado no Bairro do Carmo, Pirenópolis-GO, com área de 9.058,69m², com as seguintes divisas e confrontações, a saber: O perímetro demarcado inicia-se no marco M-1, cravado no extremo norte do imóvel na esquina das ruas Comendador Christovan de Oliveira, com rua N. S. de Fátima e definido pela coordenada plana UTM 8.247.299,431m Norte e 718.433,881m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr Datum Sirgas2000; deste, segue confrontando com a área da Paróquia Nossa Senhora do Rosário com azimute plano de 124º19'43" e distância de 21,85 metros até o marco M-2 de coordenada N 8.247.287,107m e E 718.451,928m; deste, segue confrontando com a Comunidade Educacional de Pirenópolis (COEP), com azimutes plano de 119º22'54" e distância de 65,84 metros até o marco M-3 de coordenadas N 8.247.254,803m e E 718.509,301m; deste, segue pelo alinhamento da Rua do Carmo com os azimutes planos de 119º22'18" e distância de 1,58 metros até o marco M-4 de coordenada N 8.247.254,028m e E 718.510,678m; 185º17'49" e distância de 78,34m, até o marco M-5 de coordenada N 8.247.176,024m e E 718.503,446m; 226º07'24" e distância de 2,02 metros até o marco M-6 situado no alinhamento e esquina com a Rua 7 de coordenada N 8.247.174,624m e E 718.501,990m; deste, segue pelo alinhamento da Rua 7 com os azimutes planos de 267º21'56" e distância de 7,98 metros até o marco M-7 de coordenada N 8.247.174,257m e E 718.494,014m; 270º43'29" e distância de 3,56





ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE
PIRENÓPOLIS

**CARTÓRIO DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
TABELIONATO 1º DE NOTAS**

Rua Direita, 51, Centro Histórico - Pirenópolis-GO
CNPJ 02.790.640/0001-78 Tel: (62) 3331-3521/(62) 3331-1224
 contato@cartoriopirenopolis.com.br

Monique da Costa Ribeiro
Titular

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Monique da Costa Ribeiro, Titular do Registro de Imóveis de Pirenópolis, Estado de Goiás.

C E R T I F I C A, que a presente certidão é reprodução autêntica da **MATRÍCULA N.º 14.208, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original:

MATRÍCULA: 14.208:**DATA: 24 de setembro de 2020**

IMÓVEL: APM, Bairro do Carmo, Campo, Quadra e Posto de Saúde, Pirenópolis-GO.

Área Pública Municipal, localizado no Bairro do Carmo, Pirenópolis-GO, com área de 9.058,69m², com as seguintes divisas e confrontações, a saber: O perímetro demarcado inicia-se no marco M-1, cravado no extremo norte do imóvel na esquina das ruas Comendador Christovan de Oliveira, com rua N. S. de Fátima e definido pela coordenada plana UTM 8.247.299,431m Norte e 718.433,881m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr Datum Sirgas2000; deste, segue confrontando com a área da Paróquia Nossa Senhora do Rosário com azimute plano de 124º19'43" e distância de 21,85 metros até o marco M-2 de coordenada N 8.247.287,107m e E 718.451,928m; deste, segue confrontando com a Comunidade Educacional de Pirenópolis (COEP), com azimutes plano de 119º22'54" e distância de 65,84 metros até o marco M-3 de coordenadas N 8.247.254,803m e E 718.509,301m; deste, segue pelo alinhamento da Rua do Carmo com os azimutes planos de 119º22'18" e distância de 1,58 metros até o marco M-4 de coordenada N 8.247.254,028m e E 718.510,678m; 185º17'49" e distância de 78,34m, até o marco M-5 de coordenada N 8.247.176,024m e E 718.503,446m; 226º07'24" e distância de 2,02 metros até o marco M-6 situado no alinhamento e esquina com a Rua 7 de coordenada N 8.247.174,624m e E 718.501,990m; deste, segue pelo alinhamento da Rua 7 com os azimutes planos de 267º21'56" e distância de 7,98 metros até o marco M-7 de coordenada N 8.247.174,257m e E 718.494,014m; 270º43'29" e distância de 3,56



Oliveira Dinis.

AV-1-14.208 – Ofício/Retificação: Nos termos do Ofício Municipal nº 141/2020 GAB, de 10 de julho do ano de 2020; o qual solicita a abertura desta matrícula, em conformidade com art. 195-A, § 7º e 8º da Lei 6.015/73, ainda, nos termos do art. 213 da citada Lei, foram apresentados: requerimento, mapa, memorial descritivo, T.R.T, e Anuênciam dos confrontantes. (Protocolo: 31.640, de 15/09/2020) emolumentos R\$115,44, ISS R\$4,62, Fundos R\$46,18. O referido é verdade e dou fé. Pirenópolis, 24/09/2020. O Escrevente Coordenador de Registro – Ricardo Oliveira Dinis.

CNM: 026773.2.0014208-37

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pirenópolis, 08 de agosto de 2023.

Dariane Santana Lopes
Tabeliã Substituta

Taxa Judiciária: R\$ 18,29.
Emolumentos: R\$ 41,65.
Fundos Estaduais: R\$ 8,85.
ISS: R\$ 1,66.



Poder Judiciário do Estado de
Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
04222308013368626800084
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

"Atenção: informamos que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

Близкото до място на събитията е възможно да е използвано за изграждане на пътешествие в миналото и в бъдещето.

EN BANDO

